

TERMO DE CONVÊNIO

FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUVATES, mantenedora do Centro Universitário UNIVATÊS, com sede na rua Avelino Tallini, 171, bairro Universitário, na cidade de Lajeado-RS, inscrita no CNPJ sob nº 04.008.342/0001-09, representada pelo Gerente Administrativo do Laboratório Unianálises, Sr. Rodrigo Moreira Cesar, doravante denominado **UNIANÁLISES**, e

CONSÓRCIO	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE DO RS - CIRENOR		
ENDEREÇO	Rua 14 de Julho, 358 – Sananduva/RS - 99840-000		
CNPJ	15.344.304/0001-43	PREFEITO PRESIDENTE	Ulisses Cecchin

As partes acima resolvem firmar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo visa a conjugar esforços entre o UNIANÁLISES, e o CONSÓRCIO e os MUNICÍPIOS integrantes para a realização de ensaios microbiológicos e físico-químicos em água e alimentos para empresas localizadas nos MUNICÍPIOS Consorciados, atendendo a demanda do SIM – Sistema de Inspeção Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – O UNIANÁLISES realizará os ensaios para o Consórcio e os MUNICÍPIOS e para as empresas que aderirem ao presente Convênio, conforme cronograma definido pelas partes, e com o preço de tabela vigente para os mesmos.

Parágrafo Primeiro: Para adesão ao presente Convênio, as empresas interessadas deverão preencher e assinar o formulário em anexo.

Parágrafo Segundo: O pagamento dos ensaios será efetuado pelas empresas, por meio de boleto bancário vencível no dia 20 (vinte) de cada mês, cujo valor será correspondente à soma dos ensaios executados no mês anterior ao do vencimento.

Parágrafo Terceiro: Em caso de falta de pagamento até a data do vencimento, o valor será acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do boleto, além de juros de 1% ao mês, desde o dia do vencimento da obrigação até a data de sua efetiva quitação, e os serviços restantes ficarão suspensos até o efetivo pagamento da parcela.



CLÁUSULA TERCEIRA – O UNIANÁLISES tem o compromisso de oferecer os serviços analíticos, mediante critérios técnicos reconhecidos, garantindo a qualidade e o sigilo dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA - O presente convênio terá validade por prazo indeterminado, podendo ser rescindido de imediato, a qualquer tempo, mediante aviso prévio escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por iniciativa de qualquer das partes, sem necessidade de motivação e sem que caiba qualquer indenização nesta última hipótese.

CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Lajeado para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução do presente instrumento particular.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Local:	Lajeado-RS	17 de outubro de 2022	
--------	------------	-----------------------	--


Rodrigo Moreira Cesar
UNIANÁLISES


ULISSES CECCHIN
PRESIDENTE do CIRENOR

Testemunhas:

1. _____

Nome:

LACIAJO WILLY SCHIEFFERNECKEN

2. _____

Nome: